



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

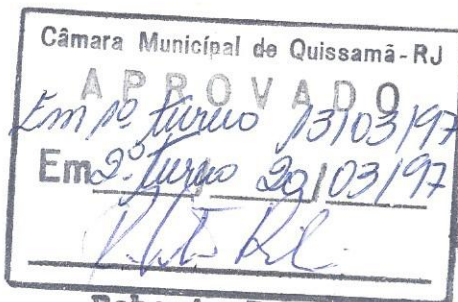
LEI Nº 0419 DE 07 DE ABRIL DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ, delibera e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços incidentes sobre os imóveis, no presente Exercício Financeiro de 1997, para pagamento em Cota Única, o desconto de 30% (trinta por cento) para os terrenos; e de 60% (sessenta por cento) para os terrenos com edificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 07 de abril de 1997.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal